LEI MUNICIPAL Nº 1342/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAURITI, PARA O FIM QUE NELE SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **CONVÊNIO com o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAURITI**.

Art. 2º - O convênio tratado no art. 1º da presente lei tem por objetivo disponibilizar para o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAURITI-CEARÁ**,** recursos financeiros na ordem de R$: 30.000,00(trinta mil reais), com o objetivo que esta instituição realize por meio de um cronograma de atividades a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras do funcionalismo público, conforme determinação do Termo de Convênio celebrado.

Art. 3º Os recursos serão repassados, através de depósito em conta especifica do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAOS DE MAURITI-CEARÁ, da forma prevista em convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das consignações da Lei Orçamentária Municipal, que serão suplementadas dentro do limite legal, em caso de insuficiência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 30 de setembro de 2.015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONVÊNIO N°. 006/2015

TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAURITI, E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAURITI, PARA O FIM QUE NELE SE INDICA.

O Município de Mauriti, inscrito no CNPJ sob o no. 07.655.269/0001-55, através do Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANILDO SIMAO DA SILVA** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAURITI**, denominada conveniada, localizada no **Rua Praça Padre Cícero, S/N- Centro de Mauriti-Ceará**, inscrito no CNPJ sob o no. 41.341.314/0001-35, neste ato representado pela Sra. MAGELBA MARIA MARTINS LEITE, inscrita no RG sob o n°. **1240984**, no CPF sob o n°. **214.725.643-91**, residente na Avenida Buriti Grande , 459, Centro de Mauriti – CE, celebram o presente Convênio nos termos e da Lei n°. _____/2015 e das cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO tem por objetivo disponibilizar para o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAURITI-CEARÁ**,** recursos financeiros na ordem de R$: 30.000,00(trinta mil reais), com o objetivo que esta instituição realize por meio de um cronograma de atividades a reestruturação do Plano de cargos e Carreiras do funcionalismo público, conforme determinação do Termo de Convênio celebrado.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente Convênio tem como fundamento a Lei Municipal _____/2015

II - DA FORMA DE REPASSE

CLAUSULA SEGUNDA – Os recursos serão repassados, através de deposito em conta especifica do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAOS DE MAURITI-CEARÁ **.**

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 0201- GABINETE DO PREFEITO, 04.122.0037.2.111- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e elemento de Despesa nº. 3.3.50.41.00.

III – DO DESEMBOLSO

CLAUSULA TERCEIRA- O desembolso ocorrerá atendendo ao cronograma de atividades apresentado pela instituição executora das ações conveniadas, tendo em vista a apresentação em

100%(cem por cento) dos objetivos de cada etapa, sendo que os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

Período	Discriminação	Percentuais
30-60 dias	Etapa inicial	10%
61- 90 dias	Etapa de construção	30%
91- 120 dias	Apresentação do objeto concluído	40%
121- 150 dias	Entrega do documento	20%

IV- DA COMPETÊNCIA DO MUNICIPIO

CLAUSULA QUARTA – Compete ao Município, por si ou através de Interveniente:

I – Acompanhar, com a participação do Setor de Prestação de Contas à aplicação dos recursos, de forma a garantir que os recursos repassados sejam aplicados na conformidade com o descrito na cláusula primeira;

II – Empenhar-se na aplicação dos recursos, de forma a prevenir desvios da finalidade;

III – Permitir a supervisão e auditoria da Secretaria de Administração.

V - DAS OBRIGAÇOES DA CONVENIADA

CLAUSULA QUINTA– São deveres da conveniada sob pena de rescisão do presente convênio com a devolução dos recursos financeiros repassados e o pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos financeiros repassados do convênio:

I - Aplicar os recursos financeiros somente nas ações descritas na cláusula primeira;

II - Empenhar-se na aplicação do recurso, de forma a prevenir desvios da finalidade;

III - Aplicar e prestar contas de acordo com as normas estabelecidas na Lei n°. 4.320/64, no prazo máximo de 60 dias após a liberação da ultima parcela contados da data do recebimento dos valores, objeto do presente convênio, sob pena de resolução do convênio do pagamento de multa do percentual de 3% (três por cento) por dia de atraso, sobre o valor global recebido.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

CLAUSULA SEXTA – A prestação de conta deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

I - Notas Fiscais;

II – Recibos;

III- Relatório consubstanciado das atividades mensais;

VII - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLAUSULA SÉTIMA – O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de validade de 03 meses, podendo ser prorrogado ou antecipado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes e durará por prazo estipulado na aplicação dos recursos e na execução dos serviços, ficando automaticamente rescindido, de pleno direito,

independentemente de qualquer notificação, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO– A tolerância do Município de Mauriti no descumprimento de qualquer cláusula deste convênio, por parte da CONVENIADA, não se constitui em novação, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o seu integral cumprimento.

VIII - DO FORO

CLAUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mauriti–Ce, para dirimir quaisquer dúvidas, por mais privilegiado que exista outro.

E assim por estarem justos os convenientes resolvem firmar o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que conhecem o inteiro teor do Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti, Ce. 08 de setembro de 2015.

Francisco Evanildo Simão da Silva
Prefeito Municipal

Magelba Maria Martins Leite
Presidente em Exercício

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: